

Estudo Técnico Preliminar 44/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23111.048602/2023-16

2. Descrição da necessidade

Considerando-se o porte das nossas edificações e que as atividades de manutenção predial envolvem procedimentos diários e rotinas de caráter preventivo e corretivo, visando à manutenção contínua das instalações, e ainda, que exigem mão de obra especializada para seu desenvolvimento, bem como sua submissão à supervisão específica, de modo a garantir-se a execução de suas diretrizes básicas e de assegurar o cumprimento das atividades dentro de padrões normativo, torna-se imprescindível manter-se equipe permanente, para promover tal conjunto de ações. Reforçamos a necessidade, pois não dispomos, em nosso quadro de pessoal, de servidores para cumprir tais atribuições.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|----------------------------|
| Coordenadoria de Manutenção Patrimonial | Pedro José Gomes Rodrigues |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos técnicos e legais da contratação estão definidos no Termo de Referência e seus anexos, e no Edital.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto na Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O licitante deve possuir expertise em serviços afins ao objeto licitado, e estar devidamente registrado e regular junto aos órgãos competentes.

A comunicação entre a Administração do Órgão e a Contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

As obrigações da Contratada e Contratante serão consignadas no Termo de Contrato.

O prazo estimado de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, (máximo de 5 anos) contados do(a) contados da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço referentes aos serviços a serem prestados, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

Para o levantamento de mercado foram analisadas alternativas de soluções possíveis. Utilizou-se diferentes fontes de pesquisa para identificar serviços com características que atendessem as

necessidades de emprego do requisitante, a partir de parâmetros técnicos de qualidade e economicidade.

Conforme levantamento do mercado, foi observado que os serviços a serem realizados são de conhecimento comum de empresas que realizam obras e serviços de engenharia, possibilitando assim ampla concorrência e vantagem à Administração Pública.

Ainda, tomando por referência outro certame equivalente na IES, os serviços previstos se enquadram na proposta de **serviços comuns de engenharia**.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços comuns de engenharia relacionados à manutenção predial das instalações sob a responsabilidade da Coordenação de Manutenção Predial – PREUNI - UFPI, por meio da contratação dos serviços listados na planilha orçamentária sintética (com valor do material e da mão de obra), a seguir resumida:

- a. Serviços Preliminares de engenharia;
- b. Instalações Hidrossanitárias;
- c. Instalações Elétricas;
- d. Paredes de Painéis;
- e. Cobertura;
- f. Esquadrias;
- g. Revestimentos e Pisos;
- h. Forros;
- i. Pinturas; e
- j. Serviços Diversos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Todo e qualquer serviço somente será executado, sob a demanda e a determinação da CONTRATANTE, não sendo esta obrigada a adquirir a quantidade estimada total.

Considerando as características do serviço objeto desta licitação, a necessidade de contratações frequentes, que alguns serão utilizados com maior periodicidade e que outros poderão não ser utilizados e ainda, em razão de que por sua natureza não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Unidade, justifica-se, portanto, a realização desta licitação para formação de registro de preço.

| TIPO | TERESINA | FLORIANO | PICOS | BOM JESUS |
|---|----------|----------|-------|-----------|
| Manutenção predial (serviços de pintura e | | | | |

| | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| manutenção civil, elétrica, hidráulica e similar no âmbito das edificações) e manutenção de Infraestrutura (serviços de manutenção asfáltica, civil, hidráulica e similar nas áreas externas) | 1 Serviço | 1 Serviço | 1 Serviço | 1 Serviço |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.053.988,50

Para formulação do valor e estimativa das quantidades paramétricas a serem contratadas, foi realizado pelo corpo técnico responsável um levantamento de todos os serviços necessários nas diversas edificações sob a responsabilidade da COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL-PREUNI-UFPI, os quais já constam no Documento de Formalização da Demanda e estarão discriminados na planilha orçamentária sintética, conforme ANEXO I – Estimativa de Preço (com valor do material e da mão de obra) apenas ao processo administrativo.

Estimativa de valor para o Campus Ministro Petrônio Portella – Teresina – PI: R\$ 10.505.190,73

Estimativa de valor para o Campus Senador Helvídeo Nunes de Barros - Picos – PI: R\$ 1.637.199,46

Estimativa de valor para o Campus Amílcar Ferreira Sobral – Floriano – PI: R\$ 1.637.199,46

Estimativa de valor para o Campus Professora Cinobelina Elvas – Bom Jesus – PI: R\$ 1.637.199,46

Valor total de todos os grupos R\$ 17.053.988,57.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9º, inciso VII, da IN SEGES nº 58/2022).

De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado” (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª ed., p. 225).

Os serviços, como regra, devem atender ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Devem também ser observadas as regras do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento:

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A regra inserta no art. 47 da Lei nº 14.133/2021 está alinhada com as premissas da Súmula TCU nº 247, que assim dispõe:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

É oportuno mencionar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho:

“A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se pode admitir fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser licitado. (...) Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento quantitativo produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento dos custos. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos, Dialética, 2004. 11ª edição, pag. 207).

A adoção do Pregão, na Forma Eletrônica, por Sistema de Registro de Preços (SRP) pode ser realizado de várias formas, como por itens de serviço, por grupo de itens, etc.

A forma “itens de serviços” apresenta problemas operacionais e de execução, pois cada empresa poderia ganhar um item, o que promoveria a concorrência mas dificultaria a execução dos serviços. A título de exemplo: se duas empresas, “A” e “B”, estão envolvidas num simples serviço de emassamento e pintura de um cômodo, respectivamente, este fato prejudicará o andamento da manutenção, aumentando o prazo de execução e dificultando o controle e a qualidade do serviço.

Na forma “grupo de itens”, há uma tentativa de se agrupar os itens relacionados no mesmo ambiente ou elemento. Se admitirmos, por exemplo, a formação de três grupos – alvenaria, hidráulica e pintura – teríamos alguns problemas, a saber:

- a. a centralização de um grupo específico de serviços por uma empresa aumentaria o risco de inviabilizar a execução de outro grupo de serviço correlato, vencido por outra empresa.
- b. impossibilidade de listagem da necessidade de todos os itens, ficando os itens e grupos tão grande quanto a tabela SINAPI.
- c. jogo de planilha, visto que as empresas tem ciência dos serviços que são mais essenciais. Assim, por exemplo, sabendo que será pintada uma área de parede maior do que teto, a empresa poderia declinar o preço da pintura de teto, mantendo o preço da pintura de paredes.

A partir das citadas premissas legais, constata-se que há fundamentação técnica e econômica para o NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO da presente licitação, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, de modo que os serviços licitados sejam realizados por única empresa, estribado nos seguintes argumentos:

- a. Eficiência técnica e administrativa: o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo gestor, oferecendo maior nível de controle pela Administração durante a execução dos serviços e no cumprimento de cronograma. O controle e o gerenciamento dos serviços diminuem os riscos de execução errônea e ou perda de garantia dos serviços executados por outra empresa, e auxiliar no cumprimento de cronogramas de trabalho.

b. Economicidade: cada item de serviço tem sua peculiaridade e, para a contratação dos serviços separadamente, haveria a necessidade de pagamento de pessoal, taxas/impostos e canteiro de obras para cada empresa separadamente. Isso acarretaria o aumento do custo global da execução dos serviços.

c. Sequência dos serviços: alguns itens de serviço possuem uma relação de dependência com outros itens de serviço (relação de Início-Término), ou seja, um serviço só começa após o término do outro. Este fator favorece o planejamento e a execução dos trabalhos pela mesma empresa, o que seria inviável no trabalho simultâneo de duas ou mais empresas. Importa salientar que o atraso em uma etapa construtiva implica o atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e o final de entrega da obra.

d. Segurança: O Órgão deve atender a critérios rígidos de segurança e controle de suas instalações, material e pessoal. A presença de várias empresas acarretaria o aumento do número de trabalhadores e comprometeria a segurança e dificultaria o controle de entrada e saída de pessoal e material, tomando vulnerável o Quartel General Integrado do Comando Militar do Norte.

e. Observância os princípios que regem a licitação: Princípio da Legalidade; Princípio da Igualdade (licitantes têm iguais condições de participar e vencer o certame); Princípio da Impessoalidade (satisfação do interesse público e não individual); Princípio da Eficiência (otimizar a qualidade dos serviços); Princípio da Publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

Convém realizar indicação e capacitação técnica dos agentes da administração que atuarão na fiscalização e gestão da execução do contrato.

Para que possa ocorrer a prestação dos serviços, poderá ser necessária a desmobilização total ou parcial de pessoal e mobiliário das edificações/instalações, que deve ser realizada de maneira programada e coordenada pela Administração em ligação com a empresa contrata.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A manutenção física dos imóveis sob a responsabilidade do Órgão faz parte do seu planejamento estratégico, onde se objetiva realizar a gestão de obras e a prestação de serviços de engenharia (construção, reforma, reparação, manutenção, etc.). O planejamento visa promover a preservação e valorização do patrimônio público, histórico-cultural, proporcionando as melhores condições de utilização das instalações de acordo com a finalidade a que se destinam.

A contratação para execução dos serviços previstos foi cuidadosamente planejada, com a prévia identificação das quantidades dos materiais e serviços necessários à reparação do imóvel e seus respectivos preços.

A prestação dos serviços está prevista no Planejamento de Contratações Anual do Órgão Gerenciador, ou seja, há um alinhamento entre a contratação e o planejamento do Órgão, conforme art. 9º, inciso IX, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2020. A demanda apresentada resultou de levantamento cuidadoso dos serviços a serem executados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os Resultados pretendidos com a contratação são:

- a. economicidade, com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- b. utilização de recursos humanos tecnicamente capacitados para a prestação dos serviços;
- c. utilização de materiais de boa qualidade na execução dos serviços;
- d. gestão eficiente de recursos financeiros, adequadamente alocados e priorizados;
- e. preservação e valorização do patrimônio pertencente UFPI, respeitando, quando o for o caso, os elementos artísticos, estéticos e históricos;
- f. proporcionar condições adequadas de utilização das instalações (comodidade, conforto, segurança, funcionalidade, etc.); e
- g. contribuir para a implementação de critérios de sustentabilidade nas contratações.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato, incluem:

- a. Confecção do Termo de Referência conforme minuta da AGU.
- b. Análise e aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.
- c. Realização da análise de riscos da contratação (Mapa de Riscos).
- d. Confecção do Edital e Termo de Contrato conforme minuta da AGU.
- e. Análise e aprovação do Edital pela autoridade competente.
- f. Consolidação do Processo Administrativo e posterior remessa para apreciação da AGU/CJU.
- g. Operação do Pregão Eletrônico, adjudicação e homologação do item ao vencedor.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A “Agenda 2030” da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário, elenca três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

Nos termos do Art. 11, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitação destina-se, entre outros aspectos, à promoção do **desenvolvimento nacional sustentável**.

De acordo com do art. 2º, § 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

O **Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU**, da Consultoria-Geral da União aprovado nos termos do **DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU** (NUP: 00688.000723/2019-45) consolidou o entendimento

de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.

De acordo com Art. 7º, incisos II e X da **IN SEGES nº 58/2022**, o Estudo Técnico Preliminar, deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras.

Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, 2023, da Advocacia Geral da União, obras e serviços de engenharia geram **resíduos e rejeitos** e a fase de planejamento da contratação deve considerar: medidas para a minimizar sua **geração** (prevenção de resíduos) e prever sua **destinação** (gestão de resíduos) ambiental adequada. Nesse escopo, merece destaque o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, aprovado pelo Decreto nº 11.043, de 13 de abril de 2022.

Para a elaboração do Termo de Referência e do Edital devem ser consideradas as orientações contidas no “**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**”, 6ª Edição (Setembro/2023) da Advocacia Geral da União.

No que se refere a gestão de resíduos sólidos, nos termos da **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no processo licitatório deve-se priorizar a aquisição de “bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, alterada pela Resolução nº 448, de 18/01/2012, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- 1)** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.
- 2)** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 3)** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 4)** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 5)** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de

Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- NBR 15112:2004 (Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação);
- NBR 15113:2004 (Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - Diretrizes Para Projeto, Implantação e Operação);
- NBR 15114:2004 (Resíduos Sólidos da Construção Civil - Áreas de Reciclagem - Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação)

Na contratação devem ser observadas a documentação abaixo:

a. Guia CBIC de Boas Práticas em Sustentabilidade na Indústria da Construção (2012);

b. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (Gestão dos Resíduos da Construção Civil), alterada pela Resolução nº 469/2015 (altera o inciso II do art. 3º e inclui os § 1º e 2º do art. 3º, pela Resolução nº 448/2012 (altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 e revoga os artigos 7º, 12 e 13); pela Resolução nº 431/2011 (altera os incisos II e III do art. 3º); pela Resolução nº 348/2004 (alterado o inciso IV do art. 3º);

c. Programa Brasileiro da Produtividade e Qualidade na Construção Habitacional, instituído por meio da Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998;

d. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).

Sobre os materiais básicos devem ser observadas as seguintes orientações:

a. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- NBR 15448-1:2008 (Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 1: Terminologia);

- NBR 15448-2: 2008 (Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio).

b. Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

c. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

d. Seja feita a certificação da origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços.

Considerando que a limitação do **trabalho do menor** se constitui em critério de sustentabilidade, consta do Edital, como condição para participação na licitação, a exigência de declaração de que o licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art.7, XXXIII, da Constituição Federal, e art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta **não necessita de Licenciamento Ambiental**, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) nº 001/1986 e nº 237/1997, bem como a Lei nº 6.938/1981. Adicionalmente, conforme Anexo VIII da Lei 6.983/81 e do Anexo I da Instrução Normativa n. 06/2013-IBAMA, a solução proposta não se enquadra em uma atividade potencialmente poluidora.

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, as obras e serviços de engenharia deverão atentar para os requisitos de acessibilidade, definida como a possibilitar a utilização pelas pessoas com deficiência de um espaço, equipamento ou informação. Significa eliminar uma barreira para que todos possam ter acesso àquele bem.

Quanto ao **quesito acessibilidade**, consideramos que os serviços a serem contratados não possuem o escopo de agregar novidade ao imóvel a ser reparado, apenas realizar os reparos necessários à manutenção de sua funcionalidade. Dessa forma, por não se tratar de construção, ampliação ou reforma, os serviços a serem executados não são abrangidos pelas exigências insertas no art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e, por conseguinte, não há necessidade de inclusão do aspecto acessibilidade no Termo de Referência, observada a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Ao cumprir os critérios de sustentabilidade previstos no contrato, a contratada minimizará os impactos ambientais comuns à atividade de construção civil, dos quais têm-se:

- Geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil;
- Emissão de ruídos (poluição sonora);
- Poluição atmosférica;
- Utilização irregular de produtos de origem florestal.

Aspectos atinentes à sustentabilidade também estão presentes no item nº 21 do TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando-se o porte das nossas edificações e que as atividades de manutenção predial envolvem procedimentos diários e rotinas de caráter preventivo e corretivo, visando à manutenção contínua das instalações, e ainda, que exigem mão de obra especializada para seu desenvolvimento, bem como sua submissão à supervisão específica, de modo a garantir-se a execução de suas diretrizes básicas e de assegurar o cumprimento das atividades dentro de padrões normativo, para promover tal conjunto de ações. Reforçamos a necessidade, pois não dispomos, em nosso quadro de pessoal, de servidores para cumprir tais atribuições.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

JOSE ANTONIO RAMOS DA COSTA FILHO

Membro da comissão de contratação